



# ATUAÇÃO CIDADÃ DOS ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NO **CONSELHO ESCOLAR**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE  
GRUPO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GTI

Belém  
2014

## **ORGANIZAÇÃO**

**Procurador Geral de Justiça**

Marcos Antônio Ferreira das Neves

**Supervisão Administrativa dos Centros de Apoio Operacional**

Fabia de Melo-Fournier

**Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude**

Mônica Rei Moreira Freire

## **ELABORAÇÃO**

Grupo Técnico Interdisciplinar/Pedagogas

Danielly Laurentino Damasio

Diana Barbosa Gomes Braga

## **COLABORAÇÃO**

Iracema Jandira Oliveira da Silva - Psicóloga

# Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. TRABALHANDO ALGUNS CONCEITOS .....	7
2.1. O QUE É CONSTITUIÇÃO FEDERAL? .....	7
2.2. O QUE SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS? .....	7
3. A JUSTIÇA COMO VALOR.....	11
3.1. PODER JUDICIÁRIO .....	12
3.2. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	15
3.2.1. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	16
4. A SOCIEDADE CIVIL.....	18
5. OS CONSELHOS DE DIREITOS: O QUE SÃO? O QUE FAZEM? COMO FUNCIONAM? .....	20
5.1. O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM AS POLÍTICAS PÚBLICAS? .....	24
6. CONSELHO ESCOLAR .....	26
6.1. FUNÇÕES DO CONSELHO .....	27
6.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO .....	28
6.2.1. Pedagógica .....	29
6.2.2. Administrativa .....	30
6.2.3. Financeira.....	30
6.3. MECANISMOS DE FUNCIONAMENTO .....	31
6.3.1. Papel dos Conselheiros.....	32
7. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS DO MPE NOS CONSELHOS ESCOLARES .....	34
8. REFERÊNCIAS.....	37

# 1 APRESENTAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, visando a atender o que preconiza a legislação vigente e os anseios da sociedade civil, compreende que a educação escolar, assim como a expansão das oportunidades de escolarização, é fundamental à cidadania. Desse modo, ao oportunizar aos jovens alunos do Ensino Médio da rede estadual de ensino o Estágio Cidadão, objetiva que no âmbito educacional haja maior engajamento, participação política e social do aluno, especialmente no Conselho Escolar.

A realização do controle social pela sociedade civil tem o intuito de melhorar as condições de vida e de assegurar os direitos, dentre eles o direito à educação, e possibilita a concretização da política educacional<sup>1</sup> nos estabelecimentos da rede pública de ensino.

A educação<sup>2</sup>, direito público subjetivo, passou a ocupar lugar privilegiado na Constituição Federal de 1988, momento em que ao Estado foi conferida a responsabilidade de garantir esse direito social a todos.

O Ministério Público, ao atuar na mediação entre sociedade e Estado, inova ao aproximar o seu aluno-estagiário do Conselho Escolar (CE) e ao incentivar sua participação no acompanhamento do funcionamento desse órgão decisório. O estagiário, que se encontra aprendiz de conhecimentos na instituição, é parceiro da escola, ao atuar mais efetivamente e ao reconduzir o debate do fortalecimento da Gestão Democrática. Acreditamos no potencial do jovem e em seu protagonismo

---

<sup>1</sup> Merenda Escolar, material didático, currículo, qualidade do ensino, etc.

<sup>2</sup> A atual Constituição, em vigor desde 1988, insere no Título VIII – da Ordem Social, o Capítulo III, intitulado Da Educação, da Cultura e do Desporto, com um conjunto de onze artigos (204 a 214) dedicados à educação.

para atuar na sociedade como cidadão de direitos e deveres e para proporcionar melhorias na qualidade da educação.

Para melhor contribuir com o CE, que já está implementado em sua escola, o aluno-estagiário do Ministério Público precisa conhecer a organização e o funcionamento do órgão colegiado, e essa *cartilha* juntamente com o *manual* pretendem auxiliá-lo para um desempenho mais dinâmico, que possibilite maior influência de suas ações, tendo a oportunidade de viver um novo tempo na educação enquanto estiver inserido na escola.

Grande é o desafio do Estágio Cidadão do MP, das escolas e dos sujeitos que dela fazem parte. Temos a convicção de que contribuimos para a reflexão e para um redirecionamento dos passos dos alunos rumo à conscientização sobre a importância de sua participação na construção de uma educação de qualidade.

## **2 TRABALHANDO ALGUNS CONCEITOS**

Neste tópico serão abordadas algumas conceituações, que se fazem necessárias para a compreensão da temática abordada pela cartilha.

### **2.1 O QUE É CONSTITUIÇÃO FEDERAL?**

Para que possamos entender o surgimento e a obrigatoriedade de nossos direitos, faz-se imprescindível conhecer o que significa a Constituição Federal.

Também conhecida como Carta Magna, a Constituição Federal é a lei maior do Estado (país), responsável por estabelecer a organização política e jurídica de uma sociedade civilizada, bem como por dispor acerca dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, os quais abordaremos a seguir.

### **2.2 O QUE SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS?**

Em um enfoque histórico, pode-se dizer que os direitos fundamentais surgiram da necessidade de garantir proteção e condições mínimas de subsistência ao homem, pensamentos esses expandidos nos séculos XVII e XVIII, em virtude do Iluminismo e dos grandes problemas sociais existentes à época.

Com o intuito de formalizar esses direitos, então vislumbrados, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1948, documento que gerou forte influência, servindo como inspiração para a Constituição Francesa.

Os Direitos fundamentais integram as normas de um determinado Estado (país), ou seja, fazem parte da ordem jurídica concreta, por meio da qual se torna viável a exigência quanto ao exercício daquele direito.

Importante destacar que os denominados direitos fundamentais não são apenas normas impostas ao Estado, representam princípios inerentes ao homem enquanto parte da sociedade, cabendo-lhe condições mínimas para que possa lhe ser assegurada uma vida digna.

Para que haja a efetivação de tais direitos, são necessários instrumentos que os assegurem. Esses meios surgem no ordenamento jurídico como garantias fundamentais.

Para melhor esclarecer a diferença entre direitos e garantias fundamentais, podemos dizer que o direito à livre locomoção no território nacional em tempo de paz, previsto no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal é garantido pelo denominado habeas corpus, instrumento utilizado quando alguém sofre ou se sente ameaçado de sofrer violência ou coação a sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de autoridade.

A educação, enquanto direito, até os dias de hoje encontra dificuldades de ser assegurada com qualidade, por essa razão a temática sempre foi uma reivindicação social. Logo, a democratização dos direitos sociais coincide com o processo da construção do Estado de Direito, já que daí emerge a preocupação em garantir os direitos que eram ameaçados ou violados.

Para melhor compreensão dos direitos fundamentais, faremos uma breve explanação.

Os Direitos Fundamentais, em uma visão clássica, são compostos por três gerações, baseados nos princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. A Primeira Geração refere-se aos direitos civis e políticos, e compreendem as liberdades clássicas. A Segunda Geração envolve os direitos econômicos, sociais e culturais, tecendo o princípio da igualdade (nesta “geração” está inserido o direito à educação). Já a Terceira Geração diz respeito a direitos atribuídos ao bem de toda a humanidade, como o direito ao meio ambiente equilibrado, à qualidade de vida, ao progresso, à paz e outros direitos difusos.

São direitos de primeira geração (ou dimensão) os direitos fundamentais e políticos, pois estes impõem limite à ação do Estado; logo, podemos chamá-los de direitos de defesa e de preservação da liberdade individual. Daí vem os ideais do constitucionalismo, da separação de poderes e da declaração de direitos.

A segunda dimensão, composta pelos os direitos sociais<sup>3</sup>, econômicos e culturais, tem relação direta com a participação estatal, isto é, o Estado deve promover ações que minimizem as desigualdades e proporcionem melhores condições de vida por meio de políticas públicas e programas sociais, com o objetivo de proporcionar efetivamente bem-estar à sociedade.

---

<sup>3</sup> Surgem com a Revolução Industrial (do século XIX). Marcos da segunda geração ou dimensão dos direitos são a Constituição do México, em 1917, e a Constituição Alemã de Weimar, de 1919.

Na terceira dimensão, os direitos difusos rompem com o indivíduo para atender a todos (o meio ambiente, a paz, entre outros).

Nossa Carta Magna (Constituição Federal de 1988) preconizou o reconhecimento do direito a uma vida digna (dignidade da pessoa humana). Em seu texto, assim estão dispostos: Direitos Individuais e Coletivos, Direitos Sociais, Direito à Nacionalidade, Direitos Políticos e Direitos relacionados à existência. Esses direitos advêm da própria natureza humana, daí seu caráter inviolável, intemporal e universal.

Os Direitos Individuais e Coletivos são todos aqueles inerentes ao ser, ao existir, como demonstra o artigo 5º da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No que se refere aos *Direitos Sociais*, ratificamos que seus objetivos são voltados à melhoria da vida humana. Estão elencados no art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Esses direitos têm como características principais a historicidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, concorrência, efetividade, interdependência e complementaridade.

A *historicidade* refere-se a um determinado contexto histórico, ou seja, esses direitos não prescrevem porque não perdem sua validade com o passar do tempo; como são inerentes à condição humana, não podem

ser renunciados; são *invioláveis* porque não podem ser desrespeitados por nenhuma autoridade ou lei infraconstitucional<sup>4</sup>; são *universais* por serem dirigidos a todo ser humano, sem restrições, independentemente de sua raça, crença, nacionalidade ou convicção política; são *concorrentes* porque os vários direitos fundamentais podem ser exercidos ao mesmo tempo; são *efetivos* porque o Poder Público deve atuar para garanti-los; *interdependentes* porque obrigam que as previsões constitucionais e infraconstitucionais se relacionem para atingir seus objetivos; e são *complementares*, pois devem ser interpretados de forma conjunta, objetivando sua realização como um todo.

Enquanto os Direitos Fundamentais se referem aos direitos inerentes à condição humana, as Garantias Fundamentais visam à sua eficácia e concretização.

### **3 A JUSTIÇA COMO UM VALOR**

De acordo com a filosofia, a Justiça é um valor intrínseco à consciência humana, ou seja, é inerente ao homem normal o discernimento entre o bem e o mal, o certo e o errado, o que é justo e injusto. A ruptura desses princípios provoca o desequilíbrio, a desarmonia, a desordem, a ausência da paz social. Como consequência temos a revolta, o inconformismo e, por conseguinte, a procura do reparo através da tutela jurisdicional.

O pensamento jurídico-filosófico, em todas as épocas, inclinou-se a entender a justiça como o valor supremo do direito, isto porque seria inconcebível a ideia de um direito injusto. O princípio da justiça está

---

<sup>4</sup> É a norma, preceito, regramento, regulamento e lei que estão hierarquicamente abaixo da Constituição Federal. A Constituição Federal é considerada a Lei Maior do Estado, e as demais normas jurídicas são consideradas infraconstitucionais, pois são inferiores às regras previstas na Constituição.

presente no preâmbulo da nossa Constituição, onde se afirma que se deve garantir a justiça como valor supremo. Da mesma forma, o artigo 3º da Constituição aponta que constitui “objetivo fundamental” da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária. Além disso, há menção à justiça no preâmbulo da Constituição e também como valor fundante da ordem econômica, como se colhe da leitura do artigo 170 da CF/88.

Assim sendo, o valor justiça está elevado ao valor supremo da República, ficando acima de qualquer outro. Por isso, não se justifica a aplicação de leis injustas, apenas pelo fato de serem leis. Ou devem ser reinterpretadas ou, se não for possível, julgadas inconstitucionais e, desta forma, não serem aplicadas. Em vista disso, não se pode afirmar que o Poder Judiciário é um simples aplicador maquinal da lei, pois a aplicação rigorosa da letra da lei é insuficiente. Em casos de lacunas, por exemplo, é necessário utilizar-se dos demais instrumentos de interpretação e de integração do direito. Por conseguinte, abordar-se-á o Poder Judiciário e as funções essenciais à Justiça para uma melhor compreensão do tema.

### **3.1 PODER JUDICIÁRIO**

Para começarmos a falar sobre o Poder Judiciário, cabe expor que nosso país adota a Política dos Três Poderes, ou seja, está dividido em três esferas, quais sejam: Executiva, Legislativa e Judiciária. Essa configuração foi criada com o objetivo de evitar governos tiranos e de preservar a Democracia.

De acordo com o filósofo iluminista Montesquieu, essa divisão é fundamental, uma vez que estabelece a autonomia e os limites para cada poder. Cria-se um sistema de contenção, o qual permite a atuação

autônoma, isto é, individual e independente. Contudo, este exercício é controlado pelos outros poderes, em uma atuação harmônica entre si.

O Executivo é representado pelo Chefe de Estado (Presidente da República) e pelos Chefes de Governos Estadual e Municipal (Governador e Prefeito), cabendo-lhes a função de implementar e/ou executar muitos dos direitos previstos nas leis vigentes.

O Legislativo tem como principal responsabilidade a de legislar, ou seja, criar as Leis. Em nosso país é representado, na esfera Federal, pelo Congresso Nacional, que nada mais é do que a junção da Câmara Legislativa, onde trabalham os Deputados Federais, e do Senado Federal, composto por Senadores. Na esfera Estadual, é representado pelas Assembleias Legislativas, das quais são integrantes os Deputados Estaduais. Já no âmbito Municipal, os representantes do legislativo são os Vereadores, que integram a Câmara de Vereadores.

O Poder Judiciário<sup>5</sup> tem por incumbência interpretar as leis e aplicá-las ao caso concreto, bem como assegurar o cumprimento do disposto na Constituição Federal.

Por uma questão organizacional, o Poder Judiciário é dividido por competência/ matéria e por uma espécie de hierarquia.

Com relação à matéria, divide-se em “Justiça Comum”, responsável por processar e julgar os feitos de natureza civil, como conflitos patrimoniais, e de natureza penal, quando alguém é acusado de cometer um crime. Já a “Justiça Federal” será competente para conhecer os feitos em que haja interesse da União, como alguns crimes específicos (o tráfico

---

<sup>5</sup> A constituição Interna do Poder Judiciário é composta pela Justiça Especial (Trabalhista, Eleitoral e Militar) e a Justiça Comum (Cível e Penal), sendo que no caso específico da Justiça comum há a subdivisão com atuação na esfera Federal e Estadual.

internacional de entorpecentes, por exemplo, será julgado pela Justiça Federal). As Justiças denominadas Especializadas estão igualmente inseridas no Poder Judiciário, e são compostas pela “Justiça Eleitoral”, “Justiça do Trabalho” e “Justiça Militar”, as quais possuem competência para processar e julgar os feitos inerentes às matérias condizentes à própria nomenclatura.

Tem-se, ainda, a divisão hierárquica, realizada pelo que chamamos de instâncias. A primeira instância é representada pelos Juízes. Assim, a demanda judicial, geralmente, será analisada inicialmente por um único Juiz, responsável por aplicar a lei à situação apresentada. Havendo inconformidade por uma ou por ambas as partes envolvidas no processo, poderá(ão) valer-se do direito de recorrer da decisão, motivo pelo qual o processo será enviado ao Tribunal de Justiça (segunda instância), onde deverá ser submetido à análise de um grupo de desembargadores. Esses, por sua vez, decidirão pela manutenção da decisão - caso entendam que o Juiz acertou na aplicação da lei ao caso concreto - ou pela reforma da sentença - se entenderem que não houve a aplicação devida da lei.

Após a decisão proferida no âmbito do Tribunal de Justiça, se permanecer inconformidade com a aplicação de determinada lei ou da Constituição Federal, ou ainda, se surgir tal inconformidade a partir da decisão do Tribunal, poder-se-á, ainda, recorrer aos Tribunais Superiores, sendo eles: o Superior Tribunal de Justiça (STJ), responsável, dentre outras funções, por zelar pela interpretação correta e uniforme das leis federais, e o Supremo Tribunal Federal (STF), conhecido pela sua função precípua de guardião da Constituição Federal.

### 3.2 FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Para que o Poder Judiciário possa funcionar de forma imparcial, garantindo, assim, a efetiva justiça, faz-se imprescindível a presença dos órgãos e classes que representam as funções essenciais à Justiça, sendo essas a Advocacia Pública, a Advocacia Privada, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

A **Advocacia Pública** tem a função de representar os interesses do Estado quando este é parte em processos judiciais e extrajudiciais. Isso porque o Estado tanto pode processar pessoas ou instituições para a defesa de seus interesses quanto pode ser processado por elas.

A **Advocacia Privada** é exercida pelos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aos quais incumbe defender os interesses particulares dos indivíduos, seja de pessoa física (natural) ou de pessoa jurídica (empresa).

A **Defensoria Pública**, como se pode extrair de sua própria nomenclatura, presta, através dos denominados Defensores Públicos, a orientação e a defesa jurídica gratuita às pessoas que não possuem condições financeiras para arcar com o pagamento de advogado, mas necessitam da prestação desse serviço para garantir a proteção de seus direitos.

Já o **Ministério Público**, embora seja uma das Funções Essenciais à Justiça, será abordado de forma mais explicativa no tópico subsequente.

### 3.2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é um órgão independente, ou seja, não pertence a nenhum dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Por possuir autonomia, o MP possui orçamento, carreira e administração próprios. Considerado o fiscal da lei, o órgão atua como defensor da sociedade.

É dever do Ministério Público atuar de modo a proporcionar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como na fiscalização dos poderes públicos.

Sua atuação deve estar pautada na defesa de direitos sociais, como os relativos à saúde, à educação, aos direitos das crianças e dos adolescentes, das pessoas portadoras de deficiência, podendo, para garantir tais direitos, atuar de forma extrajudicial ou perante o Poder Judiciário, com propositura de ações.

Sobre a atuação do Ministério Público, no que se refere à Educação, é válido mencionar que os Promotores de Justiça (membros do Ministério Público) realizam atendimentos individualizados nos casos referentes ao direito à vaga, à matrícula, ao histórico escolar, entre outros, e também atuam em procedimentos coletivos, em se tratando de políticas educacionais instituídas, merenda, estrutura, transporte escolar, dentre outros. Destaque-se, como exemplo, a atuação do Ministério Público na apuração de Denúncias de irregularidades no emprego de verbas destinadas à escola.

No que diz respeito à carreira no Ministério Público Estadual, o ingresso se dá através de concurso público de provas e títulos, sendo que os órgãos de execução do Ministério Público subdividem-se em:

Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Conselho Superior e Procurador Geral de Justiça.

O cargo inicial da carreira é o de Promotor de Justiça de primeira entrância ou de Promotor de Justiça Substituto de primeira entrância, sendo que a “entrância” não se confunde com a “instância” (vide item 3.1 PODER JUDICIÁRIO). A carreira de Promotor de Justiça, no estado do Pará, possui três entrâncias, que estão relacionadas ao porte populacional do município de atuação e à demanda de serviços no mesmo, quais sejam:

- a) *Primeira entrância* (entrância inicial): Promotorias de Justiça dos municípios de menor ou médio porte populacional e demanda de serviços, e Promotores de Justiça Substitutos;
- b) *Segunda entrância* (entrância intermediária): Promotorias de Justiça dos Municípios de maior porte populacional e demanda;
- c) *Terceira entrância* (entrância mais elevada): Promotorias de Justiça com maior número de demandas. Hoje apenas a capital do Estado, abrangendo seus Distritos, possui Promotores de Terceira Entrância.

Já os Procuradores de Justiça atuam predominantemente em procedimentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

O Procurador Geral de Justiça (PGJ) representa o Ministério Público, de forma judicial e extrajudicial, já que a ele compete o exercício da chefia da Instituição.

Dentre outras diversas funções, compete ao PGJ dar posse e exercício aos membros e servidores do Ministério Público, nos termos da Lei<sup>6</sup>; encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do

---

<sup>6</sup> Art. 18, XVIII, “a”, da Lei Complementar nº 57/2006.

Ministério Público<sup>7</sup>; designar Membro do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública, nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informações<sup>8</sup>; bem como propor ao Tribunal de Justiça ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual<sup>9</sup>; representar ao Tribunal de Justiça para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial<sup>10</sup>; ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça<sup>11</sup>.

Pela relevância do cargo, o Procurador Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista tríplice elaborada na forma da Lei Orgânica do Ministério Público, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento. Para a formação dessa lista tríplice, tem-se como necessária a realização de eleição, mediante voto secreto dos integrantes da carreira do Ministério Público.

#### **4 A SOCIEDADE CIVIL**

A conceituação do termo é ampla com uma gama de definições, sendo que cada uma destas remonta a um determinado tempo histórico no qual a sociedade está inserida. Numa perspectiva de entendimento de

---

<sup>7</sup> Art. 18, IV, da Lei Complementar nº 57/2006.

<sup>8</sup> Art. 18 IX, “d”, da LC nº 57/2006.

<sup>9</sup> Art. 56, I, da LC nº 57/2006.

<sup>10</sup> Art. 56, II, da LC nº 57/2006.

<sup>11</sup> Art. 56, IV da LC nº 57/2006.

que a sociedade é cogestora na garantia dos direitos do cidadão, adotaremos na discussão dessa cartilha a abordagem Gramsciana.

Para Gramsci<sup>12</sup>, o Estado não é impermeável às reivindicações sociais e isso faz com que haja uma reconfiguração social e política dentro do processo democrático. Ora, numa sociedade capitalista como a nossa, a participação popular, o reconhecimento de direitos econômicos, culturais e sociais é um avanço na construção e consolidação de direitos, de políticas públicas sociais, os quais reformam as atuais estruturas econômicas e políticas vigentes.

Em nosso país, a concepção de sociedade civil é muito variada. Primeiramente foi atrelada aos movimentos sociais em oposição aos governos ditatoriais ou como transição para espaços mais democráticos de participação e reivindicação de direitos. Além disso, no decorrer dos anos 90, o conceito de sociedade civil passou a ser associado ao terceiro setor – o qual é composto pelas Organizações Não Governamentais (ONGs) –, associados a empresas e a ações filantrópicas.

Por essa razão, acreditamos em que o fortalecimento da sociedade civil é fundamental para a promoção de mudanças, pois ao se tornar mais esclarecida, é capaz de reivindicar e colaborar para o crescimento da estrutura social.

Não basta afirmar igualdade apenas na legislação, deve-se, sobretudo, assegurar mecanismos para torná-la efetiva, construindo alternativas que levem a uma cidadania plena.

Ser sujeito de direitos é indissociável de sua condição social, de sua existência humana construída nas relações históricas;

---

<sup>12</sup> Antonio Gramsci (Ales, 22 de janeiro de 1891 — Roma, 27 de abril de 1937) foi um filósofo, político, cientista político, comunista e antifascista italiano.

contudo, a não apropriação dos direitos pela sociedade possibilita que as segregações sociais permaneçam (BRAGA, 2010, p. 61).

A cidadania deixa de ser apenas um direito e passa a ser uma realidade quando, no âmbito educacional, há o fortalecimento do Conselho Escolar por meio da efetivação de uma gestão participativa e transparente, onde o envolvimento da comunidade é um importante meio de assegurá-la. Desse modo, as diretrizes das políticas de descentralização da educação na gestão dos rumos da escola é a maneira de aprofundar a prática cotidiana da democracia.

Ressalte-se, aos que desejam colaborar e exercer uma participação efetiva na sociedade civil por meio dos Conselhos Escolares, que se fazem necessários disposição e comprometimento, de modo a contribuir para a defesa dos interesses dos diferentes segmentos sociais que representam, encontrando soluções e encaminhamentos que atendam aos anseios de todos.

## **5 OS CONSELHOS DE DIREITOS: O QUE SÃO? O QUE FAZEM? COMO FUNCIONAM?**

Agora trabalharemos um pouco sobre os Conselhos de Direitos, que ganharam uma significativa importância a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, na medida em que a Carta Magna, além de consolidar os direitos inerentes ao cidadão, buscou garantir a efetivação do processo democrático, ao estabelecer alguns instrumentos de participação popular (plesbício e referendo) e mecanismos de controle social, como no caso dos Conselhos de Direitos.

Os Conselhos de Direitos são órgãos colegiados, permanentes, paritários (remete à ideia de igualdade) e deliberativos. Dentre suas funções estão as de formular, supervisionar e avaliar as Políticas Públicas Sociais existentes no país.

Através dos Conselhos é exercido o controle social sobre as políticas públicas, realizando-se a “cobrança” para que sua efetivação ocorra de forma satisfatória. Assim, os Conselhos representam uma importante ferramenta na intermediação da relação entre sociedade e Estado, zelando pela efetivação dos direitos fundamentais que estão previstos em nossa legislação vigente.

Dessa forma, esses espaços se revelam de fundamental importância para a construção democrática das políticas públicas emanadas da sociedade. Constituem searas de discussão sobre as problemáticas enfrentadas pela população, focando suas ações nas prioridades emergentes e visando a garantir, com isso, o processo de decisão colegiada, o exercício da participação, a legitimidade e o controle social.

Quando falamos em Controle Social, referimo-nos especificamente ao controle da sociedade sobre a atuação do Estado na execução das Políticas Públicas Sociais. Segundo Gohn (2003), trata-se de uma nova forma de relação entre sociedade e Estado, pois possibilita a participação de vários setores populares na formulação de políticas sociais e facilita o acesso da população aos espaços de tomada de decisão.

Os Conselhos de Direitos, de uma maneira geral, têm por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas na garantia dos direitos fundamentais, seja na esfera federal, estadual ou municipal. Não obstante, cabe suscitar que em alguns casos também

agregam as funções de fiscalizar, deliberar, consultar, normatizar e propor.

Ao fiscalizar, os Conselhos devem acompanhar as contas públicas e emitir pareceres sobre as situações encontradas e sobre possíveis irregularidades. Em se tratando de deliberação, o Conselho possui caráter decisório sobre a aplicação das políticas públicas. É consultivo quando, em virtude de situações que lhe são levadas, realiza avaliações e apresenta recomendações. Atua como órgão normativo quando reinterpreta e/ou cria normas baseadas na legislação vigente, de modo a regulamentar e a dar legitimidade às suas ações. Por fim, é propositivo quando sugere ações ao Poder Executivo.

A título de exemplo, citamos algumas atividades desenvolvidas pelos Conselhos de Direitos:

- a) Deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução da política nacional;
- b) Acompanhar a execução do plano nacional;
- c) Estabelecer diretrizes para o funcionamento da política pública e manifestar-se a respeito;
- d) Propor a convocação e organizar conferências nacionais, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando o conselho assim deliberar;
- e) Assessorar o órgão legislativo no diagnóstico dos problemas, opinar e acompanhar a elaboração de leis federais, estaduais e municipais;
- f) Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação correspondente;
- g) Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa;
- h) Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- i) Criar comissões técnicas para discussão de temas específicos e apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões das respectivas áreas;

- j) Convocar e organizar a Conferências; Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- k) Articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins;
- l) Participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do município;
- m) Zelar para que o percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma Política seja compatível com as reais necessidades de atendimento;
- n) Controlar a execução das políticas, tomando providências administrativas quando o Município ou o Estado não oferecerem os programas de atendimento necessários, acionando o Ministério Público caso as providências administrativas não funcionem;
- o) Estabelecer normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento em suas áreas de atuação, comunicando o registro ao Conselho Tutelar (quando houver) e/ou à autoridade judiciária;
- p) Divulgar os direitos e os mecanismos de exigibilidade dos direitos.<sup>13</sup>

Cabe salientar que as atividades desenvolvidas dependerão da finalidade e constituição, sendo que, ainda que haja uma unicidade na maioria das ações que são executadas, as atribuições acima mencionadas variam conforme cada Conselho, isto é, a maneira como atuam na gestão, na formulação, no controle e na avaliação das políticas públicas sociais dependerá da característica de cada matéria e conselho.

Conforme já exposto, os Conselhos de Direitos funcionam na intermediação entre o governo e a sociedade civil, articulando-os para que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e democrática.

---

<sup>13</sup> Atribuições e poderes dos conselhos nacionais, estaduais e municipais Módulo II – Conselhos dos Direitos no Brasil disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/2/atribuicoes.htm>, acessado em 22/07/2014.

Cada conselho terá sua formação firmada a partir de um Projeto de Lei, o qual deverá conter suas competências e representantes, de modo que composição seja estabelecida de forma igualitária e devidamente definida por Decreto.

## **5.1 O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM AS POLÍTICAS PÚBLICAS?**

As Políticas Públicas constituem-se em um conjunto composto por ações, programas e atividades, os quais objetivam assegurar direitos constitucionalmente garantidos ou mesmo aqueles que se consolidam por causa do reconhecimento por parte da sociedade ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos a serem abarcados (gênero, comunidades, entre outros). Essas políticas são desenvolvidas direta ou indiretamente pelo Estado, contando com a participação de entes tanto da esfera pública quanto da privada.

Para melhor compreensão, podemos citar o direito à educação, pois sendo a Educação um direito universal, é dever do Governo criar mecanismos para assegurá-la e promovê-la de forma satisfatória e com qualidade. Para tanto, faz-se necessária a execução de uma Política Pública Educacional.

Quando falamos sobre a participação da sociedade neste processo de construção das políticas públicas, seja formulando, acompanhando ou avaliando, nos remetemos à ideia de controle social sobre a atuação do governo. Essa participação, em alguns casos, é devidamente assegurada pela Lei que as institui. Podemos citar, assim, no âmbito educacional, a participação ativa da sociedade através dos Conselhos (Conselho

Municipal de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação).

Com o intuito de engajar a sociedade, alguns instrumentos de participação na elaboração e discussão das políticas públicas se consolidaram, dentre eles, as audiências públicas, encontros e conferências. Essas ações são de suma importância para o processo democrático, garantindo a efetivação do processo de apropriação da realidade, de mudança na condução da política pública, de acompanhamento, definição dos objetivos e controle social dos indivíduos sobre o Estado.

Além disso, o processo de elaboração das políticas permite estabelecer programas e metas que se pretende alcançar com o intuito de aprimorar a qualidade da educação.

Para entender um pouco melhor sobre como se constituem essas políticas, cabe elucidar seus instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, sendo estes organizados da seguinte forma: Planos, Programas, Ações e Atividades.

Os planos estabelecem diretrizes, prioridades e objetivos gerais a serem alcançados em períodos relativamente longos. Por exemplo, os planos decenais de educação têm o sentido de estabelecer objetivos e metas estratégicas a serem alcançados pelos governos e pela sociedade ao longo de dez anos.

Os programas estabelecem, por sua vez, objetivos gerais e específicos focados em determinado tema, público, conjunto institucional

ou área geográfica. O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares é um exemplo temático e de público.

Ações visam ao alcance de determinado objetivo estabelecido pelo programa. E a atividade, por sua vez, visa a dar concretude à ação.

## **6 CONSELHO ESCOLAR**

O Conselho Escolar (CE) é um órgão colegiado deliberativo<sup>14</sup>, que congrega os membros ligados à escola para tomada de decisões. É colegiado porque a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade que, reunidas, decidem, tornando-se um espaço de discussão, de reflexão e de debate, o que favorece a todos os segmentos presentes na escola para a explicitação de seus interesses, suas necessidades e reivindicações.

O CE é um centro colegiado, que se reúne para debater propostas que melhorem o cotidiano educacional, composto por representantes de estudantes, pais, professores, funcionários e comunidade local, tendo o diretor escolar como membro nato. Esses atores, juntos, articulam e gerenciam a administração escolar, o processo de ensino-aprendizagem, a avaliação e acompanhamento do projeto político-pedagógico e a utilização dos recursos financeiros.

Baseado na Gestão Democrática e nos princípios que a norteiam, que são a descentralização, participação, transparência e compromisso, o Conselho Escolar é responsável por decidir acerca dos encaminhamentos referentes às áreas pedagógica e administrativa da escola, dando

---

<sup>14</sup> Tomar uma decisão após pensar, analisar e/ou refletir

transparência aos atos da gestão, o compromisso em prol da melhoria do processo educativo e seus encaminhamentos.

Em busca da melhoria da qualidade do ensino, com responsabilidade compartilhada por todos que compõem a gestão escolar, as contribuições do Conselho Escolar ao exercer o Controle Social contemplam desde a análise da proposta pedagógica, no desempenho dos alunos com a implementação de projetos e programas, até o conhecimento do orçamento que a instituição de ensino recebe e o uso correto do recurso.

O Conselho Escolar é de extrema importância para o processo de implantação de autonomia na escola, já que as decisões são integradas e coletivas, possibilitando com isso que a comunidade possa tratar de seus problemas e, desta forma poder influenciar, interagir, opinar naquilo que realmente precisa, tanto no âmbito administrativo quanto no aspecto pedagógico da escola.

## 6.1 FUNÇÕES DO CONSELHO

Dentre as funções que o Conselho Escolar desenvolve no apoio à gestão escolar, destacam-se a **fiscalização** das verbas destinadas à escola, a **execução** pedagógica da qualidade do ensino, ao analisar o cotidiano da prática educacional e assessorar os segmentos da escola, a **consulta** à comunidade escolar sobre a sua realidade e como pode planejar metas com o intuito de melhorá-la, a **deliberação**, quando propõe ações e avalia os caminhos que a escola deve tomar e, por fim, a **mobilização**, realizada ao agregar a comunidade educativa.

Suas atribuições perpassam por cinco itens das seguintes naturezas: Consultiva, Deliberativa, Fiscalizadora, Mobilizadora e Executora.

**Função Consultiva:** aconselhar e emitir opiniões sobre determinado assunto ou problema relacionado à escola, assessorar e encaminhar questões dos diversos segmentos.

**Função Deliberativa:** elaborar normas internas da escola sobre questões referentes ao funcionamento da gestão, nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro. Além disso, cabe ao CE examinar as situações encaminhadas, dar parecer e decidir pelo que for melhor à comunidade escolar.

**Função Fiscalizadora:** acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Função Mobilizadora:** promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.

**Função Executora:** para efeito de recebimento e movimentação dos recursos públicos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

## 6.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Escolar atua em três diferentes áreas dentro do ambiente escolar: a pedagógica, a administrativa e a financeira. Para uma melhor compreensão desta atuação, trabalharemos sucintamente cada uma dessas áreas.

### 6.2.1 Pedagógica

Sobre a instância pedagógica, cabe suscitar que ela envolve os processos de ensino e aprendizagem, além daqueles referentes à aquisição de saberes, sejam ligados à atuação do professor, aos conhecimentos e às formas como os conteúdos são trabalhados, bem como as demais situações e questionamentos surgidos no ambiente escolar.

Essa instância congrega os saberes, valores e princípios da instituição de ensino, os quais serão delineados no Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve ser construído de forma democrática pela comunidade escolar.

O PPP é um **projeto** porque reúne as propostas de ação executadas dentro de um tempo pré-estabelecido. É **político** por congrega os diferentes atores do processo educacional e considerar a escola como um *locus* de formação de cidadãos conscientes de seus deveres e direitos dentro da sociedade e, por fim, é **pedagógico** porque define e estrutura as estratégias e meios à concretização do processo de ensino e aprendizagem.

Quando falamos que o Conselho Escolar atua na área pedagógica, significa dizer que as questões relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem serão objeto de discussão coletiva, considerando os anseios de todos os envolvidos no processo, sejam eles professores, pais, alunos, entre outros, o que culminará na elaboração do Projeto Político Pedagógico e no seu acompanhamento posterior.

## 6.2.2 Administrativa

Na esfera administrativa serão discutidas questões atinentes à utilização dos recursos disponíveis no ambiente escolar, sejam eles físicos, financeiros, de apoio às atividades desenvolvidas pela escola e até mesmo relativos à administração das pessoas atuantes no ambiente escolar.

Desse modo, serão discutidos e decididos assuntos relacionados às atividades executadas, tais como organização de registros e emissão de documentos; conservação do patrimônio escolar; formas de aplicação dos recursos didáticos e financeiros; utilização adequada dos equipamentos disponíveis na escola.

Além disso, a interação entre a escola e a comunidade e a relação dos profissionais da escola com os pais e responsáveis precisa também ser acompanhada. O CE deve ainda ficar atento às atividades desenvolvidas pelos profissionais.

Caberá ao CE, portanto, com o objetivo de zelar pelo funcionamento adequado e satisfatório do ambiente escolar, discutir e deliberar acerca dos temas que se fizerem necessário.

## 6.2.3 Financeira

Na esfera Financeira, pode-se afirmar que o Conselho Escolar atuará como responsável pelo gerenciamento dos recursos que são repassados diretamente à Escola, como é o caso do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), programas<sup>15</sup> estes que a União, por meio do Ministério da Educação e Fundo Nacional

---

<sup>15</sup> Ensino Médio Inovador, Educação Integral (Mais Educação, Escola Aberta), Atleta Na Escola, Entre Outros.

de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destina recursos para que sejam aplicados no ambiente escolar.

Em uma perspectiva da gestão participativa, o CE, como instrumento de decisão colegiada, decide a melhor utilização do financiamento, aplica corretamente os recursos destinados ao funcionamento dos programas, aquisição de materiais e, se for o caso, ressarcimento de monitores e coordenadores dos programas.

A aplicação desses recursos deve estar de acordo com os anseios dos envolvidos, respeitando os critérios estabelecidos nas resoluções dos programas, uma vez que no Conselho Escolar são contemplados representantes dos diversos segmentos da escola, possibilitando certa autonomia da escola quanto à administração de seus recursos.

Esse repasse respeita todo um calendário pré-estabelecido pelos governos e os recursos poderão ser aplicados na aquisição de bens de custeio (consumo) e de capital (material permanente).

Primar pelo planejamento adequado e responsável na aplicação dos recursos, levando em consideração os objetivos e metas contidos no Projeto Político-Pedagógico é uma maneira de realizar o controle social e de garantir que o direito à educação seja efetivamente concretizado por meio das Políticas Públicas.

### **6.3 MECANISMOS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Para o funcionamento do CE, faz-se necessária a elaboração de um Regimento, com Portaria (instrumento de validade), com disposição de sua estrutura, composição dos membros, atribuições e competências

individuais e coletivas da equipe, seu funcionamento, e o o Termo de Posse dos Conselheiros Escolares.

### **Eleições**

Os representantes do CE são escolhidos por meio de processo de eleição, sendo-lhes conferido o mandato do exercício por dois anos.

Além dos Conselheiros Titulares, também são indicados os suplentes. Nas escolas da rede estadual de ensino há também o Conselho Fiscal, cujos membros, por sua vez, são escolhidos pelos próprios integrantes do Conselho Escolar.

### **Organização das reuniões**

As reuniões do CE devem ser comunicadas à comunidade escolar, com datas e pautas dos assuntos que serão tratados nos encontros. Dessa forma, todos, além dos conselheiros, têm acesso às discussões e decisões dos rumos pedagógico e financeiro da escola.

### **Assembleias**

As Assembleias também devem ser realizadas pelo Conselho Escolar, com o intuito de informar sobre eleições, comunicar o balanço financeiro, divulgar propostas de trabalho, tomar decisões e prestar esclarecimentos. Desse modo, o Conselho Escolar exerce a democracia participativa.

## **6.3.1 PAPEL DOS CONSELHEIROS**

Quanto ao papel dos Conselheiros percebemos que as ações, ainda que aparentemente individuais, estão congregadas num esforço contínuo de melhoria da qualidade da educação.

O **Diretor** e **Vice Diretor** (Membros Natos) têm o papel de gerenciar pessoas e finanças no trabalho desenvolvido pelo CE, fortalecer a relação escola-família-comunidade e também deliberar junto ao grupo acerca da melhor maneira os recursos de programas e projetos podem contribuir para a qualidade do ensino;

O **Professor** elabora com os demais pares o plano de ação anual da escola e em seu planejamento de aula deve considerar como melhorar os indicadores educacionais (evasão, repetência e aprovação), articulando-o ao Projeto Político-Pedagógico;

O **Aluno**<sup>16</sup> é a voz daqueles que tem o direito à educação de qualidade, desse modo sua atuação é importantíssima para, além de encaminhar os problemas vivenciados por seus demais colegas, informar os percalços e os avanços que os discentes tem apresentado na instituição de ensino;

O **Corpo Técnico** (Supervisor ou Orientador Educacional) e **Apoio Escolar** também devem discutir com o seu segmento, bem como sugerir alternativas de melhorias.

E a contribuição dos **Pais, por sua vez**, ocorre no acompanhamento da frequência escolar dos alunos, dos professores e demais funcionários, ao conferir a qualidade da merenda escolar, ao convidar os demais pais e responsáveis para participarem mais ativamente do cotidiano educacional, das reuniões e festividades da escola, ao auxiliarem na construção do PPP e também ao opinarem nas reuniões do Conselho Escolar.

---

<sup>16</sup> Na rede estadual de em ensino, adolescentes a Partir de 12 anos podem ser conselheiros.

## **7 PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS DO MPE NOS CONSELHOS ESCOLARES**

O Estágio Cidadão ocorre atualmente em cinco regiões administrativas (Baixo Amazonas, Belém II, Marajó II, Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III, Sudeste I, Sudeste II, Sudeste III, Sudeste IV, Sudoeste I, Sudoeste II e Tocantins), abrangendo inicialmente sessenta municípios, com previsão de ampliação para todo o Estado do Pará.

A participação do aluno no cotidiano educacional pode ser realizada de diferentes maneiras, seja esta com ênfase no grêmio estudantil, na consolidação da Gestão Democrática, na eleição de diretores, nas atividades inerentes ao contexto escolar. Contudo, entendemos que a contribuição à comunidade escolar ganha significativo valor dentro de decisões colegiadas do CE, já que envolve representantes dos diferentes segmentos, constituindo-se em espaço de construção de novas maneiras de se partilhar o que se deseja de melhor à educação escolar e de dar voz e poder de decisão pedagógico e fiscal no acompanhamento dos rumos que a instituição de ensino deve tomar.

A participação estudantil é extremamente importante no sistema educacional, pois consideramos que a escola influencia diretamente na formação social, profissional e cultural do aluno. Uma situação não está dissociada da outra, isto é, o aluno, ainda que não faça parte do Conselho Escolar, deve tomar conhecimento da realidade da escola e ajudar àqueles que se dedicam a realizar melhorias na gestão pedagógica e financeira.

Daí a importância do aluno-estagiário mudar a postura, agir de forma empreendedora, como um agente colaborador na participação das reuniões do Conselho Escolar. E se o mesmo já fizer parte, isto é, for o

representante do alunado no órgão colegiado (CE), atuar como articulador, ouvinte das necessidades expostas pelos seus colegas, atento à política educacional vigente na instituição, ao funcionamento das aulas, à frequência dos professores e dos alunos, ao método de avaliação, aos recursos provenientes das receitas do governo estadual e da União (programas federais) e à maneira como são utilizados.

O CE é um espaço político que pensa coletivamente o processo de democratização da sociedade no âmbito educacional, onde se percebe uma maior compreensão da realidade e se realiza uma articulação entre os representantes dos seus interesses. Além disso, redefine prioridades na consolidação de sua cidadania.

A atuação da sociedade civil no Conselho Escolar em prol da educação se dá na melhoria da oferta do ensino, com condições pedagógicas adequadas à realidade dos alunos, uma gestão eficiente da política pública educacional, um currículo que respeite as diversidades e, também, um financiamento que invista adequadamente nos diversos setores. Outras discussões também precisam ser consideradas pela comunidade escolar e pelos representantes do CE, entre elas, material didático, merenda, transporte escolar, entre outros.

Nesse contexto, o aluno cidadão poderá atuar estabelecendo um canal de diálogo com seus pares, no intuito de conhecer as dificuldades vivenciadas no contexto educacional. Dentre essas dificuldades podemos citar o encaminhamento de situações para discussão pelo Conselho Escolar dos problemas relativos à educação oferecida em seu ambiente de estudo, tais como dificuldade de aprendizagem, carência e falta de professores, recursos didáticos, estrutura física, entre outras. Ele também

poderá participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, uma vez que este é um instrumento da Gestão Democrática fundamental ao processo educacional.

O Ministério Público do Estado, através da proposta de inserir seus alunos estagiários nesse contexto de atuação cidadã, dá ênfase à preparação integral do aluno para responder às novas exigências sociais, buscando com isso proporcionar ao aprendiz, estudante do ensino médio da rede estadual de ensino, uma vivência mais abrangente, que vai desde a aquisição de conhecimentos da prática, do aprimoramento profissional, à oportunidade de cumprir um conteúdo programático presencial e a distância por meio de Educação à Distância (EAD).

Visamos com isso a cooperar na transformação de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Diana Barbosa Gomes Braga. **Direito à Educação e o Ministério Público do Pará** – Sua Atuação Como Agente Fiscalizador. 233 folhas. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília/DF. *Diário Oficial da União*, 05/10/1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/\\_ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/_ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 22 de Julho de 2014.

GOHN, M. G., (2003). **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez.

MORAIS, ALEXANDRE DE. **Direito Constitucional**. 6<sup>a</sup> Edição. Ed. Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Doutrina e Jurisprudência**. 2<sup>a</sup> Edição. Ed. Atlas, 1998.

OLIVEIRA, ALMIR DE. **Curso de Direitos Humanos** -1<sup>a</sup> Edição - Editora Forense, 2000;

PIOVESAN, FLÁVIA. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional** – 4<sup>a</sup> Edição. Ed. Max Limonad, 2000.

SILVA, JOSÉ AFONSO DA. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14<sup>a</sup> Edição. Ed. Malheiros, 1997.

VIEIRA, OSCAR VILHENA. **Direitos Humanos – Instrumentos Internacionais de Proteção**, 2<sup>a</sup> Edição. Edições Paloma, 2000.

## SÍTIO NA NET

**AÇÃO EDUCATIVA. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça.** Disponível em <http://www.acaoeducativa.org.br/opa/opa07.html> . Acesso em: 22 de Julho de 2014.

**DIREITOS HUMANOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tertuliano/dhnaidademoderna.html> . Acesso em: 22 de Julho de 2014.

DREBES, Josué Scheer. **Funções essenciais da Justiça Brasileira.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,funcoes-essenciais-da-justica-brasileira,24050.html>. Acesso em: 22 de Julho de 2014.

## CONSULTAS

**Conselhos de Direitos.** Disponível em <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9> acessado em Acesso em: 22 de Julho de 2014.

**Funções Essenciais à Justiça.** Disponível em <http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Fun%C3%A7%C3%B5es-Essenciais-%C3%A0-Justi%C3%A7a/55075719.html>. Acesso em: 22 de Julho de 2014.

**O que são Políticas Públicas?** Disponível em <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/>. Acesso em: 22 de Julho de 2014.